



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14.143, DE 29 DE JANEIRO DE 2.019

P. 14.016/19

Decreta situação de estado de emergência em saúde pública de Bauru com a finalidade de combater a proliferação de escorpiões e mosquitos transmissores dos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente à epidemia de dengue verificada no Município de Bauru, conforme indicadores estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o expressivo aumento na incidência de acidentes por escorpiões;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, em resposta à situação de emergência;

CONSIDERANDO a circulação do sorotipo Den-2;

CONSIDERANDO o conseqüente aumento da demanda por exames laboratoriais, consultas médicas, produtos e serviços de saúde, em especial a partir do quarto trimestre de 2.018;

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de consultas nas Unidades de Pronto Atendimento e demais unidades da rede;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário atual local, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, contida em parecer sobre os danos e a necessidade de decretação do presente ato;

CONSIDERANDO que a ausência de limpeza em imóveis particulares localizados no perímetro urbano implica na proliferação de animais peçonhentos e pode causar o aumento de focos que podem virar criadouros do *Aedes aegypti*;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Bauru/SP, em razão da anormal situação caracterizada como emergência em saúde pública provocada pela proliferação de escorpiões e dos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art. 2º Todas as Secretarias Municipais, através de seus servidores, deverão atuar em colaboração, priorizando as ações relacionadas à situação de emergência.

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º Ficam os Secretários Municipais da Administração Direta autorizados a disponibilizar os servidores que exerçam o cargo de agente de posturas lotados em todas as Secretarias Municipais, os quais deverão colaborar com os agentes de fiscalização para o cumprimento da Lei Municipal nº 7.104, de 10 de agosto de 2.018, enquanto vigente o decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.143/19

Art. 4º Em razão da situação de emergência em saúde pública, o Município de Bauru NOTIFICA a todos os proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano do Município de Bauru para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação oficial do presente Decreto, procedam à limpeza dos terrenos particulares desprovidos de edificações, dos terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas, dos jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados e das calçadas defronte dos terrenos particulares, inclusive para que procedam à remoção de todo e qualquer tipo de resíduo e capinação, de modo a não propiciar criadouro ou habitáculo de animais e insetos nocivos ao ser humano, nos exatos termos da obrigação prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 7.104, de 10 de agosto de 2.018.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste Decreto importará em autorização ao Município em proceder a limpeza do terreno, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário, compromissário ou possuidor do imóvel, nos termos do disposto no artigo 491 do Decreto Municipal nº 10.084, de 01 de setembro de 2.005, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 7.104, de 10 de agosto de 2.018.

Art. 5º Os agentes de fiscalização do Município poderão entrar nos imóveis fechados ou abandonados para o fim de erradicação dos focos dos escorpiões e mosquitos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único. No caso de recusa do proprietário ou possuidor, desde que acompanhados da autoridade policial ou da atividade delegada, os agentes de fiscalização do Município poderão adentrar os imóveis para o fim de erradicação dos focos dos escorpiões e mosquitos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo mantidas as exigências de licenciamento para a supressão de espécies arbóreas.

Bauru, 29 de janeiro de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO